



CONTRATO Nº 104/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

As partes:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **Jair Pereira Bastos Filho**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 475.579.746-20, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **Betiane Prósperi Campos**, brasileira, casada, nascida em 12/03/1982, Economista, portadora da carteira de identidade MG-12.489.890, expedida por SSP/MG em 18/06/1999, inscrita no CPF nº 054.002.736-70, conforme procuração lavrada às folhas 017 e 018, do livro 3557 - P, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, DF, e substabelecimento lavrado às folhas 143, do livro 3560- P, no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, DF, e substabelecimento lavrado às folhas 062, LIVRO 392 - P do Tabelionato do Terceiro Ofício de Notas de Juiz de Fora, MG e substabelecimento lavrado à folha 188, do livro 172 P, do Cartório do Primeiro Ofício de Alfenas, MG, lavrada em 10 de maio de 2023, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 120/2023, Pregão Eletrônico nº 026/2023 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente ratificado pela autoridade competente, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do artigo 94, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objetivo do contrato é a prestação de serviços, com exclusividade de pagamento de vencimentos, salários, proventos aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Guaxupé/MG, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 026/2023, que passam a fazer parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Para a consecução do objetivo do contrato, compete à CONTRATADA prestar os seguintes serviços especificados abaixo:

2.2 - Em caráter de exclusividade:

a) prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal do Município de Guaxupé.

2.3 - Sem caráter de exclusividade:

a) Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados de 15 de setembro de 2023, até 15 de setembro de 2028.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações expressas no Item 4 do Termo de Referência – Anexo I do edital que ficam fazendo parte deste instrumento como se nele estivessem transcritas, além das legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações, especialmente sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, portabilidade, aposentadores e similares.

4.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram ciência e concordância em relação às normas decorrentes do CMN/Bacen, especialmente quanto às obrigações acerca dos procedimentos a serem adotados pelas partes no tocante ao pagamento dos servidores por meio de contas salário.

4.3. Os serviços serão prestados ininterruptamente durante toda a vigência do contrato

4.4. O Município de Guaxupé/MG reserva o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

4.5. No caso de imperfeições, os serviços serão recusados, cabendo à Contratada regularizá-los por outros meios com as mesmas características exigidas neste Termo, de imediato.

4.6. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela servidora Regiane Guimarães Zavagli, matrícula nº 035415, ocupante do cargo Diretora de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé/MG, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.7. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na prestação dos serviços.

4.8. CONTRATADA responderá pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou sobre seu objeto.

4.9. À CONTRATADA será concedido o direito de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

4.10. A CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas (Agência, Pab, caixas-eletrônicos) nas dependências da Administração Municipal durante toda a vigência do contrato e poderá, a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE, instalar ou ampliar novas estruturas físicas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.



4.10.1. A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessárias em função da instalação de Agência Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A contratada realizará o pagamento ao Município de Guaxupé em parcela única referente ao valor ofertado em moeda corrente nacional, no dia 15 (quinze) de setembro de 2023, ou mediante acordo entre as partes, antecipado para a data da efetiva assinatura do contrato em 01 (uma) parcela, mediante depósito em conta corrente do Município de Guaxupé/MG a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração quando da notificação para assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação do serviço;

7.2. Fiscalizar a prestação dos serviços licitados;

7.3. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações da contratante para a plena execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Guaxupé/MG;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A multa poderá ser aplicada, após regular Processo Administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou do Edital e Anexos.

8.2.1 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

8.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.5. Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas.

8.6. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas junto com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

8.8. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

8.9. O prazo para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 15 (cinco) dias úteis contados da data de intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei federal 14.133/2021.

8.10. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do artigo 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste Contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, Jair Pereira Bastos Filho, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.



10.2. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço.

10.3. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Assinam em 02 (duas) vias e elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 1.659.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil reais).

Guaxupé, MG, 03 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Jair Pereira Bastos Filho
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Jair Pereira Bastos Filho
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG
MATRÍCULA 35913


Betiane Prósperi Campos
C - 099515-8
Gerente Geral de Rede
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

Julia Mara G. do Prado
CPF 151.972.816-69



Julia Mara G. do Prado
CPF 151.972.816-69

Marta Carolina dos Reis Oliveira
CPF 119.579.916-07

